LEI Nº 827/98

"DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS 2º E 3º DA LEI 289/87".

A Câmara Municipal de Lagoa da Prata aprovou a seguinte lei:

Art. 1º - Os artigos 2º e 3º da Lei 289/87, de 17 de novembro de 1987, passam a ter a seguinte redação:

"Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Conselho Deliberativo Municipal do Patrimônio Histórico e Artístico de Lagoa da Prata, órgão de assessoria à Prefeitura Municipal, com atribuição de zelar pela preservação do Patrimônio Histórico e Artístico do Município.

Art. 3º - A Prefeitura terá um livro de Tombo, para inscrição dos bens a que se refere o artigo 1º, cujo tombamento será homologado pela Conselho Deliberativo Municipal".

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lagoa da Prata, 17 de Março de 1998.

LUCAS ANTÔNIO DE RESENDE
Prefeito Municipal

MARIA ALVES DE MENDONÇA E RESENDE
Secretária de Administração